



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.643/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Piracuruca-COMUC, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Piracuruca – COMUC, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Piracuruca, de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I – Representar a sociedade civil de Piracuruca junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – Fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura;

III- Fiscalizar as atividades das entidades culturais conveniadas à Prefeitura;

IV – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

V – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

VI – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

VII – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno;

IX – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Título II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura é composto por 14 membros titulares e 14 membros suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º - São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

- I- O Secretário Municipal de Cultura, membro nato;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo titular da pasta;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, indicado pelo titular da pasta;
- VI- 01 (um) representante dos produtores culturais, eleito em encontro convocado para este fim;
- VII- 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, sediadas em Piracuruca, eleito em encontro convocado para este fim;
- VIII- 01 (um) representante dos serviços de radiodifusão, regulares e comunitários, sediados na cidade eleito em encontro convocado para este fim;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

- IX- 01 (um) representante dos movimentos sociais, eleito em encontro convocado para este fim;
- X- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piracuruca;
- XI- 04 (quatro) representantes dos seguintes segmentos culturais de Piracuruca, eleitos em encontro convocado para este fim:
- a) Artes Plásticas;
 - b) Dança;
 - c) Literatura;
 - d) Música.

§ 2º - Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido na mesma época do titular.

§ 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselho seja titular.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Cultura fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura.

Título IV

Do funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês.

§ 2º - As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

I – Pelo presidente do Conselho;

II – Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Título V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 8º - O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.

§ 2º - Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o ART. 4º, § 1º, em seus incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.

§ 4º - A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Exigentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2010 (dois mil e dez).

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal